

### LEI N° 1561

De 27 de maio de 2024 AUTOGRAFO N° 025/2024 De 14/05/2024 PROJETO DE LEI CM 003/2024 DE 02/05/2024

> "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CAIXA D' AGUA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA-SP.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2024, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Caixa D'Água Social em residências localizadas no Município de Santa Lúcia/SP, com objetivo de possibilitar o acesso da população socialmente vulnerável à reserva de água potável, fornecendo caixas de águas, promovendo a melhoria do abastecimento para famílias de baixa renda e garantindo o seu acesso durante períodos de interrupção do fornecimento.

Art. 2° O programa destina-se à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e efetiva-se através do fornecimento, a título gratuito, de caixa d´água e kit de instalação para o fim de:



- I Promover a melhoria do abastecimento de água em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social, através da instalação de caixas d'água.
- II Garantir o conforto e o abastecimento das pessoas durante interrupção no fornecimento de água.
- Art. 3° São critérios para enquadramento do
  usuário no Programa:
  - I O imóvel deve compor a categoria residencial;
- II A família domiciliada no imóvel deve estar
  inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo
  Federal, com os dados devidamente atualizados junto ao
  Departamento de Assistência Social e ou ao Centro de
  Referência da Assistência Social (CRAS);
- III O imóvel deve ser vistoriado e ter
  estrutura que sustente a caixa d´água;
- IV Residir em domicílio abastecido por rede de abastecimento de água e que não possua caixa d'água.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Social e ou o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários, mantendo arquivado todas as documentações originais referentes à execução do Programa, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação dos locais, para fins de controle.



- Art. 4° Para se cadastrar no programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios anteriormente estabelecidos no artigo anterior, preencher requerimento junto à Prefeitura Municipal, contendo cópia dos seguintes documentos:
  - I Documento de identificação com foto;
  - II Comprovante de endereço;
- III Documentos comprobatórios de propriedade do imóvel ou com posse de boa-fé, pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos termos do arts. 1.196 a 1.203 do Código Civil.
- IV Outros documentos que o Poder Executivo
  entender necessários.
- Art. 5º Serão fornecidos, de forma gratuita, 01 (uma) caixa d'água e 01 (um) kit de instalação para o imóvel cadastrado.
- Parágrafo Único. É obrigação do usuário beneficiado a instalação e conservação do reservatório.
- Art. 6º O usuário beneficiado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para efetuar a instalação do reservatório, contados da data de sua entrega, estando sujeito a fiscalização para comprovação da instalação.
- § 1º O descumprimento do prazo ensejará a exclusão do usuário do Programa, bem como a obrigatoriedade



de devolução imediata do material recebido, respondendo por eventuais danos causados aos componentes.

- § 2º Caso exista danos nos materiais, ou esteja prejudicada sua utilização, deverá ser certificado o ocorrido e notificar o descumpridor do programa, dando a este o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do valor estimado dos equipamentos ou a apresentação de resposta ou defesa.
- § 3° Apresentada resposta ou defesa, será encaminhado para análise do Departamento competente que, entendendo pela existência e responsabilidade pelo dano, deverá ser encaminhado para pagamento e eventual inclusão em dívida ativa.
- § 4º Compete ao beneficiado informar o Município quando da instalação definitiva da caixa d'água.
- Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e o Programa será implementado gradativamente, condicionados às respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- Art. 8° Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que descumprir as regras do Programa será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor estimado dos equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 9. Demais questões poderão serem regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal de Santa Lúcia/SP.



Art. 10. Esta Lei entra em vigência após sua publicação, revogando disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

Luiz Antonio Noli

#### PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE